

ok Proj. de Lei n° 051/08



CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA D:
N.º 01
AD

PROCESSO N.º _____

Protocolo: 8876

Remetente: Executivo municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

DATA	HISTÓRICO
08/10/2008	leitura

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Julho

de dois mil e 08 autua a Projeto de Lei n° 051/08

de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

AD
Ariana de Oliveira Duarte
Assessora Administrativa
Protocolista

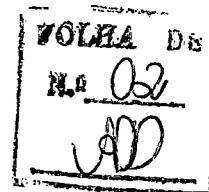
Secretário

66.1139



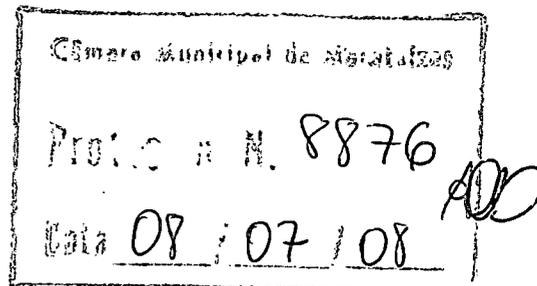


Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Marataízes – ES, 07 de julho de 2008.

A
Exma.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Sr^a. Íris Derlande Gomes do Espírito Santo



Mensagem nº 028/2008

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado a este Poder Legislativo Municipal visa à inserção de elemento de despesa no corrente orçamento para adequação classificatória da concessão de subvenção social destinada ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente "Rainha Ester" em virtude de ter sido incluído no orçamento vigente, de forma equivocada, a título de Contribuições quando o correto é subvenção social.

No que tange ao Crédito para aquisição de um veículo para o programa Vigilância Sanitária, não consta do orçamento a dotação destinada à aquisição de Equipamentos e Material Permanente, passando integrar agora, através do presente crédito.

Por se tratar de despesas vinculadas à Ação Social e à Saúde Pública, solicitamos que a votação seja realizada em **regime de urgência** para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Atenciosamente,


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 051 /2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil Reais), integrando-o na presente Lei, onde o detalhamento orçamentário da Despesa consta dos anexos I, sendo:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Subvenção Social ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente “Rainha Ester”, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;

II – R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) – Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de veículo para o programa Vigilância Sanitária vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa constante do artigo 1º, são aqueles constantes do detalhamento dos anexos II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às correções necessárias de adequação classificatória de subvenção social concedida à instituição Rainha Ester, autorizada por esta Câmara Municipal através da Lei nº 1114/2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO 100	Secretaria de Ação Social
UNIDADE 001	Secretaria de Ação Social
FUNÇÃO 08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO 243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA 0002	Criança e Adolescente: o amanhã amparado hoje
PROJETO 2.061	Repasse ao Lar Rainha Ester
Classificação/Dotação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais- R\$ 18.000,00 Fonte de Recurso: anulação de despesa



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO 100	Secretaria de Ação Social
UNIDADE 001	Secretaria de Ação Social
FUNÇÃO 08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO 243	Assistência à criança e ao Adolescente
PROGRAMA 0002	Criança e Adolescente: O Amanhã Amparado Hoje
ATIVIDADE 2.061	Repasse ao Lar Rainha Ester
Classificação/Dotação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições - R\$ 18.000,00 Fonte de Recurso: Anulação de Despesa



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO 080	Secretaria de Saúde
UNIDADE 004	Vigilância em Saúde
FUNÇÃO 10	Saúde
SUBFUNÇÃO 304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA 0021	Atenção Básica - Atendimento Ambulatorial e Emergencial
PROJETO 2.048	Manutenção da Vigilância Sanitária
Classificação/Dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente- R\$ 23.000,00 Fonte de Recurso: anulação de despesa



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO 080	Secretaria de Saúde
UNIDADE 002	Atenção Básica
FUNÇÃO 10	Saúde
SUBFUNÇÃO 301	Atenção Básica
PROGRAMA 0021	Atenção Básica - Atendimento Ambulatorial e Emergencial
PROJETO 2.046	Manutenção do Programa Saúde Bucal
Classificação/Dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente- R\$ 23.000,00 Fonte de Recurso: anulação de despesa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 08
ADD

Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n° 051/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de julho de 2008.

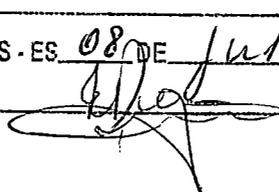
Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretária Geral da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8876

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador Jurídico da
sa casa de leis

MARATAÍZES - ES. 08 DE Julho DE 2008





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n. 63/2008

FOLHA DE

N.º 09

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 8925

Data 22 / 07 / 08

Res

Protocolo 8876 - Projeto de Lei 051/08 – Mensagem 028/2008

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: Busca autorização do Poder Legislativo Municipal para abertura de crédito especial;

I) RELATÓRIO – O Chefe do Executivo Municipal encaminha a este Poder projeto de lei que visa conseguir autorização legislativa para abertura de crédito especial, no valor de R\$ 18.000,00 para subvencionar o Centro de Assistência a criança e ao adolescente “Rainha Ester”, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social + R\$ 23.000,00 para compra de equipamentos e Material Permanente, além de aquisição de veículo para o programa de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria de Saúde.

Os anexos demonstram a movimentação orçamentária e contábil como será realizada.

O art. 3º autoriza o Poder Executivo a promover adequações necessárias em decorrência da Lei 1114/2008 já aprovada por este Poder Legislativo e com o mesmo fim de auxiliar a casa Rainha Ester.

Em linhas gerais, eis o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, “*iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, “ e...”dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei. (incisos II e V).*

Assim, quanto à regularidade formal, no quesito legitimidade, a proposição é juridicamente perfeita, pois nasce de quem tem força legal para inicia-la.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - É preciso, no entanto, e sob o aspecto de regularidade material, entendida aquela concernente ao conteúdo da proposição, ter em mente o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 167, inciso V abaixo transcrito:

“Art. 167. São vedados.

I. o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

A Lei Orgânica por sua vez, no art. 144, inciso II, repete o preceito constitucional acima enunciado, **contendo a mesma vedação em destaque.**



Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

DA LEI ORÇAMENTÁRIA 4.320/64 - De leitura simples e perfunctória ao texto da lei proposta tem-se que o objetivo é realmente suplementar rubricas orçamentárias, e nesse ponto, levando-se o tema para a Lei 4320/64, encontramos expressamente a seguinte imposição legal:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

Assim, quer me parecer que a possibilidade jurídica da pretensão realmente existe, e pelo fim a que se destina, prestigia o humano uma das prioridades da Constituição Federal.

Apesar de sucinta a JUSTIFICATIVA é suficiente a esclarecer o alcance social da proposta.

A LRF no quesito existência de receitas não está contemplada no corpo da proposição de modo a permitir ou não seja aferido seu cumprimento..

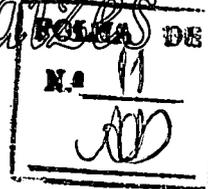
CONCLUSÃO – Com estas observações entendo que o projeto de lei pode seguir normalmente seu curso legislativo, não prescindindo do parecer das Comissões, sendo levado ao plenário onde para aprovação necessitará dos votos da maioria simples, tratando como se trata de Lei Ordinária.

É como vejo.

Maratáizes, em 21 de julho de 2008.

Edmilson Gariolli
Procurador.

Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº. 051/2008, sob
protocolo 8876, que autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional especial.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional especial.

Justifica em sua mensagem que a finalidade se reserva a inserção de elementos de
despesa no corrente orçamento para a adequação classificatória da concessão de
subvenção social destinada ao Centro de Assistência à criança e ao adolescente
"Rainha Ester" em virtude de ter sido incluído no orçamento vigente, de forma
equivocada, a título de contribuições quando o correto é subvenção social e veio
instruída com os respectivos anexos.

A lei orçamentária 4.320/64 é taxativa ao estabelecer que a abertura dos créditos
suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para
ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O parecer do Procurador no aspecto jurídico não encontra obstáculo a normal
apreciação da proposição apesar de inexistência no corpo da proposição da
receitas o que permitiria a averiguação de seu cumprimento.

Sendo Assim, apesar de deter interesse legítimo em alterar dispositivo legal, sua
modificação só será plenamente possível se comprovado há existência de dotação
orçamentária para o exercício vigente relativo a essa atividade.

Desta forma vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo
Constitucional, desde que seus benefícios sejam previstos na lei orçamentária, o
que deverá ser objeto de análise mais profunda pela comissão competente.

É o parecer

Maratáizes, 22 de julho de 2008.

Câmara Municipal de Maratáizes – Plenário Elias Silva.


ELEMAR SANTANA
Presidente – Relator


AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do membro

Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº. 051/2008, sob protocolo 8876, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

Veio a esta Comissão Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

Justifica em sua mensagem que a finalidade se reserva a inserção de elementos de despesa no corrente orçamento para a adequação classificatória da concessão de subvenção social destinada ao Centro de Assistência à criança e ao adolescente "Rainha Ester" em virtude de ter sido incluído no orçamento vigente, de forma equivocada, a título de contribuições quando o correto é subvenção social e veio instruída com os respectivos anexos.

A lei orçamentária 4.320/64 é taxativa ao estabelecer que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O parecer do Procurador no aspecto jurídico não encontra obstáculo a normal apreciação da proposição apesar de inexistência no corpo da proposição da receitas o que permitiria a averiguação de seu cumprimento.

Sendo Assim, apesar de deter interesse legítimo em alterar dispositivo legal, sua modificação só será plenamente possível se comprovado há existência de dotação orçamentária para o exercício vigente relativo a essa atividade.

O Executivo foi omissivo, pois não contemplou no corpo do texto a existência de receitas.

Sendo Assim, apesar de deter interesse legítimo em autorizar a abertura de crédito, sua concessão será plenamente possível se comprovada há existência de dotação orçamentária para o exercício vigente relativo a essa atividade.

É o parecer

Marataízes, 22 de julho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


LUIZ CARLOS SILVA DE ALMEIDA
Presidente – Relator


ELEMAR SANT'ANA
Voto do Vice-Presidente

NEOLAN CÉSAR BARBOSA RIBEIRO



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n° 051/08 foi APROVADO em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....ausente

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim

Cléber Júnior Pereira Bento:..... ausente

Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim

Elemar Sant'Ana:.....sim

Euci Fernandes da Rocha:.....sim

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente

Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim

Neolan César Barbosa Ribeiro:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade. O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 22 de julho de 2008, do Plenário “Elias Silva”.



Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

11634
28 of 08
Gultra
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), integrando-se na presente Lei, onde o detalhamento orçamentário da Despesa consta dos anexos I, sendo:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Subvenção Social ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente “Rainha Ester”, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social”;

II – R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) – Equipamentos e Material Permanente – Aquisição de veículo para o programa Vigilância Sanitária vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa constata do artigo 1º, são aqueles constantes do detalhamento dos anexos II.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as correções necessárias de adequação classificatória de subvenção social concedida à instituição Rainha Ester, autorizada por esta Câmara Municipal através da Lei nº 1114/2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 23 de Julho de 2008.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL	
ORGÃO	
100	Secretaria de Ação Social
UNIDADE	
001	Secretaria de Ação Social
FUNÇÃO	
08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	
0002	Criança e Adolescente: O amanhã amparado hoje
PROJETO	
2.061	Repasse ao Lar Rainha Ester
Classificação/Dotação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais – R\$ 18.000,00 Fonte de Recurso: Anulação de despesa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL	
ORGÃO	100 Secretaria de Ação Social
UNIDADE	001 Secretaria de Ação Social
FUNÇÃO	08 Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	0002 Criança e Adolescente: O amanhã amparado hoje
PROJETO	2.061 Repasse ao Lar Rainha Ester
Classificação/Dotação	3.0.00.00.00 Despesas Correntes 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 3.1.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal 3.1.30.41.00 Contribuições – R\$ 18.000,00 Fonte de Recurso: Anulação de despesa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL	
ORGÃO	
080	Secretaria de Saúde
UNIDADE	
004	Vigilância em Saúde
FUNÇÃO	
10	Saúde
SUBFUNÇÃO	
304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA	
0021	Atenção Básica – Atendimento Ambulatorial e Emergencial
PROJETO	
2.048	Manutenção da Vigilância Sanitária
Classificação/Dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – R\$ 23.000,00 Fonte de Recurso: Anulação de despesa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL	
ORGÃO	
080	Secretaria de Saúde
UNIDADE	
002	Atenção Básica
FUNÇÃO	
10	Saúde
SUBFUNÇÃO	
301	Atenção Básica
PROGRAMA	
0021	Atenção Básica – Atendimento Ambulatorial e Emergencial
PROJETO	
2.046	Manutenção do Programa Saúde Bucal
Classificação/Dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – R\$ 23.000,00 Fonte de Recurso: Anulação de despesa



LEI Nº 1139, de 30 de julho de 2008.

Autor: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil Reais), integrando-o na presente Lei, onde o detalhamento orçamentário da Despesa consta dos anexos I, sendo:

- I - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - Subvenção Social ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente "Rainha Ester", vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;**
- II - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de veículo para o programa Vigilância Sanitária vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa constante do artigo 1º, são aqueles constantes do detalhamento dos anexos II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às correções necessárias de adequação classificatória de subvenção social concedida à instituição Rainha Ester, autorizada por esta Câmara Municipal através da Lei nº 1114/2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO	
100	Secretaria de Ação Social
UNIDADE	
001	Secretaria de Ação Social
FUNÇÃO	
08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	
0002	Criança e Adolescente: o amanhã amparado hoje
PROJETO	
2.061	Repasse ao Lar Rainha Ester
Classificação/Dotação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais- R\$ 18.000,00 Fonte de Recurso: anulação de despesa



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO	
100	Secretaria de Ação Social
UNIDADE	
001	Secretaria de Ação Social
FUNÇÃO	
08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	
243	Assistência à criança e ao Adolescente
PROGRAMA	
0002	Criança e Adolescente: O Amanhã Amparado Hoje
ATIVIDADE	
2.061	Repasse ao Lar Rainha Ester
Classificação/Dotação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições - R\$ 18.000,00 Fonte de Recurso: Anulação de Despesa



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO	
080	Secretaria de Saúde
UNIDADE	
004	Vigilância em Saúde
FUNÇÃO	
10	Saúde
SUBFUNÇÃO	
304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA	
0021	Atenção Básica - Atendimento Ambulatorial e Emergencial
PROJETO	
2.048	Manutenção da Vigilância Sanitária
Classificação/Dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente- R\$ 23.000,00 Fonte de Recurso: anulação de despesa



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL	
ÓRGÃO	
080	Secretaria de Saúde
UNIDADE	
002	Atenção Básica
FUNÇÃO	
10	Saúde
SUBFUNÇÃO	
301	Atenção Básica
PROGRAMA	
0021	Atenção Básica - Atendimento Ambulatorial e Emergencial
PROJETO	
2.046	Manutenção do Programa Saúde Bucal
Classificação/Dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente- R\$ 23.000,00 Fonte de Recurso: anulação de despesa